



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 20, de 18 de novembro de 2025)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – CISPMG que entre si firmam os Municípios descritos em sua Cláusula Primeira, que tem por finalidade a instituição do interesse comum na universalização do direito à segurança, por meio de políticas públicas dirigidas à prevenção e repressão da violência e criminalidade, além de outros objetivos previstos em suas cláusulas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.391/0001-96 com sede na Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Heron Domingues Guimarães;

II - MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.929/0001-40 com sede na Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Brumadinho, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Gabriel Augusto Parreiras;

III - MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.308.775/0001-94 com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, Cláudio, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo;

IV - MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Centro, Contagem, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. Marília Aparecida Campos;

V - MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.136/0001-90 com sede na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, Diamantina, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Geferson Giornadi Burgarelli;

VI - MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.474/0001-85 com sede Av. Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Arnaldo de Oliveira Chaves;



VII- MUNICÍPIO DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42 com sede na Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Gustavo Moraes Nunes;

VIII - MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.303/0001-44 com sede na Praça Juscelino Kubitscheck, s/n, Mariana, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Juliano Duarte;

IX - MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 22.934.889/0001-17 com sede na Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. João Marcelo Dieguez;

X- MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.291.385/0001-59 com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park Dona Gumerinda Martins, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio José de Oliveira;

XI - MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.295/0001-36 com sede na Praça Barão Do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos;

XII - MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.456.650/0001-41 com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Emiliano Braga dos Santos;

XIII - MUNICÍPIO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.539.463/0001-21 com sede na Av. Otávio Carneiro, 1.102, Santo Antônio, Pirapora, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Alexandre Costa César;

XIV - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.609/0001-09 com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Túlio Raposo;

XV - MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.312.108/0001-85 com sede na Rua Antônio Carlos, 40, Centro, Rio Acima, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Felipe Gonçalves Santos;

XVI - MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.441/0001-35 com sede na Rua Marquês de Sapucaí, 317, Centro, Sabará, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Rodolfo Tadeu da Silva;

XVII - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.409/0001-50 com sede na Av. VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva;

XVIII - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.380.651/0001-12 com sede na Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Raimundo Nonato Barcelos;

XIX - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 42.774.281/0001-80 com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, São José da Lapa, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira;



XX - MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.509/0001-58 com sede na Rua Eloy Candido de Melo Barbosa, 477, Centro, Sarzedo, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia das Graças Santos;

XXI - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.996.969/0001-22 com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, Sete Lagoas, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Douglas Melo;

XXII - MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.240.119/0001-05 com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Varginha, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo Vinhas Ciacci.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – CISPMG passa a constituir-se como pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, com natureza autárquica, conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis – doravante denominado Consórcio neste instrumento.

§ 1º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 3 (três) entes subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam o início das atividades do Consórcio para o ano 2026.

§ 3º O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

§ 4º Fica definida a Assembleia Geral como seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Consórcio tem por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança e prevenção, mediante a atuação cooperada entre os entes consorciados, visando à concretização dos objetivos previstos na Cláusula Décima deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A presente cláusula está em conformidade com o § 7º do art. 144 da Constituição Federal; com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); bem como com os arts. 18, 23, 30, 144 e 241 da Constituição Federal, que fundamentam a cooperação federativa em matéria de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA – A sede e o foro do Consórcio serão no Município de Contagem – Minas Gerais.

§ 1º A Assembleia Geral do Consórcio poderá, mediante deliberação favorável de dois terços dos entes consorciados, alterar a sede para outro Município integrante. A mudança de endereço dentro do Município-sede não implicará alteração estatutária, devendo apenas ser atualizada nos documentos e órgãos competentes que assim o exigirem.



§ 2º A área de atuação do consórcio abrange a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) entes federativos que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – CISPMG.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§ 2º A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, decisão essa que caberá ao Poder Legislativo do ente consorciado.

§ 3º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados.

§ 4º Não será convertido em Consórcio o Protocolo de Intenções que for ratificado pelos entes federativos com ressalvas referentes aos seguintes temas: finalidades, gestão associada e compartilhamento de equipamentos públicos.

§ 5º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 02 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 6º A ratificação realizada após o prazo de 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá de homologação pela Assembleia Geral do Consórcio, mediante voto favorável da maioria de seus membros. A formalização será feita por meio de termo aditivo, firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo representante legal do ente interessado em aderir, no qual constará a respectiva lei municipal de autorização.

§ 7º O Município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, após aprovação qualificada da sua Assembleia Geral, mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, obedecendo a cláusula que estabelece sobre a ratificação e para tanto deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

§ 8º Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados.

CLÁUSULA SEXTA - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O estatuto disporá sobre a organização e funcionamento do Consórcio, inclusive sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas afetos à sua atuação.

§ 2º O estatuto do Consórcio produzirá seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo se dar sob a forma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Estatuto do Consórcio deverá ser regulamentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira subscrição deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA – Podem aderir ao Protocolo qualquer Município do Estado de Minas Gerais, mediante homologação da Assembleia Geral do Consórcio.



Parágrafo único. Consideram-se subscritores do presente protocolo de intenções todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios Consorciados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CLÁUSULA NONA – O planejamento das ações do Consórcio nortear-se-á pelos princípios de Direito Público, pelas diretrizes e princípios definidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP), observados ainda:

I - o princípio da interoperabilidade de dados e sistemas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como o art. 6º, inciso X, que estabelece o princípio da responsabilização e prestação de contas; e o art. 7º e seguintes, que condicionam o tratamento de dados pessoais ao cumprimento de obrigação legal e à execução de políticas públicas;

II - os planos municipais e estaduais de segurança;

III - a previsão de adesão automática ao Cadastro Nacional dos Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública, a ser instituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como medida de integração, transparência e monitoramento nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – São objetivos do Consórcio:

I - integração e cooperação entre os consorciados e possibilidade do planejamento das políticas públicas em nível regional ou estadual;

II - possibilidade da realização de ações que seriam inacessíveis a um único Município;

III - melhora nos serviços públicos prestados nos entes consorciados, além da qualificação e ampliação da oferta de serviços públicos ao cidadão;

IV - ampliação da capacidade de viabilizar a solução de problemas comuns entre os municípios, além do intercâmbio de ideias, projetos e experiências;

V - fomento à geração de emprego, renda e riqueza no território do consórcio;

VI - promoção do desenvolvimento econômico e aumento da eficiência dos entes consorciados;

VII - regularização da relação existente entre entes federados que desejam atuar em conjunto movidos pelo fundamental espírito de colaboração e cooperação;

VIII - potencialização do poder de diálogo e negociação dos Municípios com a União, Estados e nas contratações e aquisição de bens e serviços junto ao setor privado;

IX - favorecimento da economia de recursos e especialização de equipes técnicas, além da redução e otimização dos recursos públicos aplicados em custeio e investimentos;

X - facilitação na aprovação de projetos pelo Governo Federal e Governo Estadual para o desenvolvimento de ações preventivas de segurança e inclusão social;



- XI - possibilidade de concretização de concessões e parcerias público-privadas (PPP) para obras de infraestrutura de grande porte e serviços de alto custo;
- XII - desoneração dos municípios de atribuições complexas e de difícil execução em pequena escala;
- XIII - aumento da capacidade de realização de determinadas políticas públicas, sobretudo para os Municípios de menor porte e possibilidade de elaboração e planejamento de projetos mais complexos;
- XIV - conjugação de políticas públicas para aumento da eficiência e dos resultados para a população;
- XV - aumento da transparência e do controle das decisões públicas;
- XVI - maior integração da política de prevenção e segurança, visando aprimorar o compartilhamento de dados, ações e resultados, para reduzir os indicadores de violência e criminalidade;
- XVII - implementação de programas sociais integrados de prevenção à violência e à criminalidade;
- XVIII - capacitação técnica na formação dos integrantes da Guarda Municipal, de forma conjunta entre os municípios consorciados;
- XIX - redução dos impactos do deslocamento de crimes, em razão da atuação individualizada dos municípios limítrofes, uma vez que a atuação integrada dos municípios consorciados pode dificultar a prática da migração dos crimes;
- XX - facilitação dos processos de investigações dos crimes continuados de acordo com a territorialidade;
- XXI - ações sociais específicas que visem à divulgação e esclarecimento da sociedade sobre os temas da prevenção e enfrentamento à violência por meio de linguagens e recursos claros;
- XXII - outras ações poderão ser realizadas para atender o interesse dos entes consorciados, desde que haja correlação com a competência e os objetivos do Consórcio.

Seção I

Do Cumprimento dos Objetivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio poderá:

- I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de segurança pública, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes das legislações aplicáveis a cada espécie;
- III - receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;



IV - prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

V - executar projetos e programas de segurança pública para mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes legais;

VI - operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII - constituir e gerenciar unidades e programas de interesse da segurança pública;

VIII - adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;

IX - alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

§ 1º Em assuntos de interesse comum, o Consórcio somente poderá representar os entes da federação consorciados, perante outras esferas de governo, mediante prévia e expressa delegação de poderes de cada um dos entes a serem representados.

§ 2º Os contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio deverão obedecer às preconizações das leis que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;

III - pelos recursos financeiros recebidos, a qualquer título;

IV - pelos rendimentos de seus bens;

V - por outras rendas eventuais.

§ 1º Os bens patrimoniais que integram o Consórcio serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.



§ 2º Os bens patrimoniais do Consórcio estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do Secretario Executivo.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a remuneração dos próprios serviços;
- II - os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto da alienação de bens;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX - a remuneração por serviços prestados pelas unidades administradas diretamente pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio, mediante contrato de rateio, de doações, patrocínio, contratações, prestação de serviços, dentre outros.

§ 1º Cada Município integrante do Consórcio será responsável pelo rateio das despesas, tendo como base proporcional o número de habitantes, de acordo com o IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Os bens adquiridos ou administrados para uso compartilhado serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, até a extinção do consórcio, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º Nos casos de retirada de consorciado, os bens de propriedade do ente que se retirar serão devolvidos ou indenizados pelo Consórcio.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens adquiridos pelo Consórcio serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente para sua aquisição bem como a compensação de eventuais débitos

§ 5º Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, emitida por ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 6º No caso de retirada de ente consorciado, no que tange aos bens adquiridos pelo Consórcio, deve ser observado o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.



§ 7º O Consórcio poderá captar recursos federais e internacionais mediante convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente.

§ 8º Todos os contratos de rateio, convênios e prestações de contas deverão ser publicados em portal eletrônico oficial, observando o padrão de transparência exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e boas práticas já implementadas por outros consórcios.

§ 9º Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo Consórcio, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA E DO COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os entes consorciados autorizam a gestão associada e o compartilhamento dos equipamentos públicos por ventura criados em decorrência do consórcio.

§ 1º A gestão associada e o compartilhamento, autorizados no *caput*, referem-se ao planejamento e à gestão dos referidos equipamentos públicos para a prestação dos serviços.

§ 2º O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º Fica facultado aos entes consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços e ações.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA E DA COMPLEMENTARIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento e gestão dos serviços e equipamentos públicos de acordo com a necessidade para que sejam cumpridos os objetivos do consórcio, conforme Cláusula Décima deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e à gestão relativas às finalidades do consorciado.

§ 2º O Consórcio atuará de forma complementar, e não substitutiva, às forças estaduais e federais de segurança pública, respeitadas suas competências constitucionais.

§ 3º O Consórcio adotará protocolos de interoperabilidade com as polícias militares, civis e demais órgãos integrantes do SUSP.

Seção I



Da Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, observada a legislação vigente.

Seção II

Dos Termos de Parceria e dos Contratos de Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para a consecução de seus objetivos, o Consórcio poderá estabelecer termo de parceria com organizações da sociedade civil ou contrato de gestão com agências executivas ou com organizações sociais, qualificadas por quaisquer entes federativos consorciados, pelo Estado de Minas Gerais ou pela União, que possuam finalidades de atuação semelhantes às constantes deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição do Consórcio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação, sem previa autorização legislativa, de cargos, empregos e funções remunerados para os novos órgãos criados.

§ 2º O Organograma do Consórcio é parte integrante deste Protocolo de Intenções, na forma do Anexo II.

Seção II

Da Presidência do Consórcio



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete ao Presidente as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto do Consórcio:

- I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões;
- IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos.

§ 1º Somente serão aceitos como candidatos os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 4º A eleição do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente, processada em assembleia geral extraordinária, será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ou o Segundo Vice-Presidente do Consórcio poderá ser destituído em qualquer Assembleia Geral, mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta dos membros consorciados, assegurado ao interessado o direito de manifestação para o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

Seção III

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, ou seus representantes legalmente designados.



§ 1º Os vices dos Chefes do Poder Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o seu vice assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto. O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Assembleia Geral.

§ 3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Chefe do Executivo, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º O servidor de um ente federativo não poderá representar outro ente na Assembleia Geral e essa mesma proibição se estende aos agentes públicos do Consórcio.

§ 5º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por seu Presidente, na forma escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme definido no Estatuto.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

§ 3º As reuniões presenciais poderão ser realizadas no município de qualquer dos entes consorciados, preferencialmente no município da sede do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Estatuto estabelecerá o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;

III - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;

VI - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;



c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais e a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá sempre que se fizer necessário.

§ 2º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio.

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;



IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral.

Seção V

Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional, sob a supervisão da Presidência e da Assembleia Geral.

§ 1º O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do Consórcio e terá sua nomeação ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo:

I - gerir as atividades cotidianas e o quadro de pessoal do Consórcio, em conformidade com as diretrizes e regulamentos estabelecidos;

II - elaborar e apresentar à Presidência e à Assembleia Geral os planos de trabalho, orçamentos anuais e relatórios de execução financeira, orçamentária e operacional;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Presidente e as disposições dos estatutos;

IV - ordenar as despesas, administrar as contas do Consórcio e apresentar a prestação de contas, de forma subsidiária, ao Presidente;

V - representar o Consórcio em atos administrativos, técnicos e operacionais, quando expressamente delegado pelo Presidente.

§ 3º O Secretário Executivo responderá pelos seus atos de gestão perante o Presidente e a Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade legal perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O quadro de pessoal do Consórcio Público será composto pelos empregos públicos de que trata o Anexo I deste Protocolo de Intenções, dividindo-se em;

I - empregados públicos permanentes; e,

II - empregados públicos comissionados, de livre admissão e demissão.

§ 1º As competências e atribuições dos empregados serão definidas no Estatuto do Consórcio.

§ 2º A remuneração dos ocupantes dos empregos públicos, definida nos termos do Anexo I, observará o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.



§ 3º Os empregos públicos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Presidência.

§ 4º O número de postos de trabalho, além dos já definidos neste Protocolo de Intenções, poderá ser ampliado, mediante termo aditivo ou retificação no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação.

Subseção I

Das Formas de Contratação dos Empregados Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º A investidura em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, ressalvadas as contratações para emprego em comissão, de livre admissão e demissão.

§ 3º O Consórcio poderá contratar empregados públicos, de livre admissão e demissão, para as funções de chefia, assessoramento e direção.

§ 4º Os empregos públicos, de livre admissão e demissão, poderão ser ocupados por servidores públicos e empregados públicos cedidos pelos entes consorciados ou por agentes exclusivamente comissionados.

§ 5º Os empregados públicos admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos terão seus contratos de trabalho rescindidos por ato unilateral, nas seguintes hipóteses:

I - violação de dever funcional, assim definido no estatuto, ou prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Seção II

Da Cessão de Servidores



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores ou empregados públicos para o Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º A cessão de agentes públicos para o Consórcio será realizada mediante Termo de Cessão que detalhe o cargo, a função a ser desempenhada e o prazo da cessão.

§ 3º Os agentes públicos poderão ser cedidos, com ou sem ônus, para o Consórcio e poderão, em razão de necessidade justificada, assumir empregos públicos no Consórcio, desde que o ato não caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

§ 4º A cessão poderá ocorrer com ou sem ressarcimento ao ente de origem, conforme acordado no Termo de Cessão.

§ 5º A remuneração, os encargos sociais e previdenciários, as férias, o décimo terceiro salário e todos os demais custos e benefícios decorrentes da relação de trabalho dos servidores e empregados cedidos são de responsabilidade do ente de origem, salvo se houver previsão de ressarcimento ou assunção do ônus pelo Consórcio no Termo de Cessão.

§ 6º A cessão de agentes públicos ocorrerá sempre no interesse público e com prévia autorização dos órgãos de origem e de destino, respeitando as legislações pertinentes de cada ente federado.

§ 7º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

Seção III

Da Contratação Temporária

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O consórcio poderá realizar contratações por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, além do quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções, observando a forma da contratação estabelecida no Estatuto e autorizada pela Assembleia Geral.

§ 1º Para fins de contratação por prazo determinado, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações emergenciais ou de calamidade pública;
- II - execução de projetos ou convênios com prazo determinado;
- III - substituição temporária de servidores ou empregados consorciados;
- IV - suporte técnico e operacional para operações integradas;
- V - atendimento a demandas sazonais ou picos de serviço;
- VI - atuação em programas financiados por repasses temporários.



§ 2º O pessoal contratado, sob este regime jurídico, deverá ser o necessário para atendimento em situação emergencial, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º O regime jurídico de contratação temporária por excepcional interesse público será o disposto no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 4º As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a soma dos períodos.

§ 5º O recrutamento para contratação temporária por excepcional interesse público será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 6º É vedado o desvio de função do contratado temporário, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de extinção do Consórcio, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além daquelas que poderão constar do Estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do consórcio:



I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse, parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

§ 2º A exclusão prevista no § 1º desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, poderão ser objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pela aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal 11.107, de 2005, e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios componentes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O exercício social do Consórcio encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O Consórcio integrará a Administração Indireta de todos os Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O Consórcio deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação



federal, estadual e dos municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de leis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O Consórcio deverá aderir formalmente ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Pública, assegurando a integração vertical de políticas públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Para surtir todos os efeitos da legislação vigente, este Protocolo de Intenções será publicado nos órgãos de imprensa oficial.

Contagem, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BETIM

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ

MUNICÍPIO DE IPATINGA

MUNICÍPIO DE MARIANA



MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

MUNICÍPIO DE RIO ACIMA

MUNICÍPIO DE SABARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA

MUNICÍPIO DE SARZEDO

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

MUNICÍPIO DE VARGINHA